

4 — A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

#### ARTIGO 16.º

1 — A assembleia geral não pode deliberar em primeira convocatória, sem a presença de, pelo menos, metade e mais um dos associados.

2 — Passada meia hora, a assembleia geral poderá deliberar, em segunda convocação, com qualquer número de associados, com a mesma ordem de trabalhos e no mesmo local.

3 — Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes.

4 — As deliberações sobre as matérias das alíneas g) e h) do artigo 17.º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de três quartos dos votos expressos.

#### ARTIGO 17.º

É da competência da assembleia geral:

a) Eleger anualmente, em reunião ordinária especialmente convocada para o efeito, os titulares dos órgãos sociais da Associação, bem como destitui-los;

b) Apreciar os actos de gestão dos restantes órgãos sociais;

c) Apreciar e aprovar os planos de actividade e respectivos orçamentos para a sua execução;

d) Apreciar e aprovar os relatórios de contas de exercício, acompanhados do parecer do conselho fiscal;

e) Estabelecer o valor das quotas e a sua periodicidade;

f) Deliberar sobre a exclusão de associados no âmbito do disposto no artigo 9.º;

g) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;

h) Deliberar sobre as propostas de dissolução da Associação;

i) Deliberar sobre todas as questões relativas aos objectivos da Associação.

### SECÇÃO III

#### Da direcção

#### ARTIGO 18.º

1 — A direcção da Associação é constituída por, pelo menos, cinco associados.

2 — Será constituída por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.

3 — Podem ser eleitos membros suplentes até cinco associados.

#### ARTIGO 19.º

É da competência da direcção:

a) Gerir as actividades da Associação, cumprindo e fazendo cumprir as disposições legais e as estatutárias;

b) Administrar os bens e fundos da Associação, bem como os que lhe estejam confiados;

c) Elaborar os regulamentos internos necessários à prossecução das actividades da Associação;

d) Elaborar e submeter a aprovação da assembleia geral o orçamento e os relatórios e contas de exercício;

e) Celebrar contratos;

f) Solicitar pareceres ao conselho fiscal;

g) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral, de acordo com o n.º 3 do artigo 15.º

### SECÇÃO IV

#### Do conselho fiscal

#### ARTIGO 20.º

O conselho fiscal é constituído por três membros: um presidente, um vice-presidente e um vogal.

#### ARTIGO 21.º

Compete ao conselho fiscal:

a) Fiscalizar as contas da Associação;

b) Dar o seu parecer sobre as mesmas contas para efeitos de apresentar à assembleia geral;

c) Verificar a legalidade e conformidade estatutária das despesas efectuadas.

### CAPÍTULO IV

#### Das eleições dos órgãos sociais

#### ARTIGO 22.º

1 — A eleição dos membros dos órgãos sociais é convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral.

2 — As candidaturas constarão de listas a apresentar ao presidente da mesa da assembleia geral, ou, na sua ausência, a quem legalmente o esteja a substituir, subscritas, pelo menos, por 10 associados, até à hora marcada para o início desta assembleia geral.

3 — É permitida a reeleição dos membros dos órgãos sociais cessantes.

### CAPÍTULO V

#### Alteração dos estatutos e dissolução da associação

#### ARTIGO 23.º

Os presentes estatutos só podem ser alterados em assembleia geral especialmente convocada para o efeito, desde que a deliberação obtenha o voto favorável de três quartos dos votos expressos.

#### ARTIGO 24.º

1 — A Associação só pode ser dissolvida por maioria qualificada de três quartos dos votos expressos, em assembleia geral expressamente convocada para esse fim.

2 — Em caso de dissolução, compete à assembleia geral eleger uma comissão liquidatária com poderes limitados à ultimação dos problemas pendentes e indicando o destino do activo líquido se houver.

### CAPÍTULO VI

#### Disposições Finais

#### ARTIGO 25.º

O património da Associação constitui-se nos bens físicos até então adquiridos, dos quais terá de ser constituído registo.

#### ARTIGO 26.º

Os casos omissos serão resolvidos pela direcção, com respeito pelas normas estabelecidas no regulamento interno e pelos princípios gerais destes estatutos.

Conforme o original.

30 de Novembro de 2002. — (*Assinatura ilegível.*) 3000086681

### ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO 1.º CICLO DA BOAVISTA

#### Alteração aos estatutos

O n.º 1 do artigo 1.º e a alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º dos estatutos publicados no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 48, de 26 de Fevereiro de 2002, pp. 4238-(77) e 4238-(78), passam a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO 1.º

1 — A Associação de Pais e Encarregados de Educação do 1.º Ciclo da Boavista é uma instituição, sem fins lucrativos, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral, e, em particular, pelas leis das associações.

#### ARTIGO 9.º

1 — A Associação de Pais será gerida por uma direcção com a seguinte composição:

a) Um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

Conforme o original.

2 de Janeiro de 2003. — (*Assinatura ilegível.*) 3000086679

### ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA ESCOLA EB1 N.º 47

#### Estatutos rectificadas

#### CAPÍTULO I

#### Denominação, sede social, natureza, fins e duração

#### ARTIGO 1.º

#### Da denominação da AP

A Associação tem a denominação de Associação de Pais da Escola EB1 n.º 47, sendo adiante designada por AP.

## ARTIGO 2.º

**Da sede social da AP**

A AP tem a sua sede nas instalações da respectiva escola, localizada na Rua de João de Deus, 399 (código postal) 4100-461 Porto.

## ARTIGO 3.º

**Da natureza jurídica da AP**

A AP é uma instituição sem fins lucrativos, independente de ideologias política, religiosa ou outra, e que se obriga a agir de acordo com os princípios fundamentais da Constituição da República Portuguesa, da Declaração Universal dos Direitos da Criança e em conformidade com as leis vigentes.

## ARTIGO 4.º

**Dos fins da AP**

A AP valoriza uma visão personalista da escola, caracterizada pelo primado da pessoa humana, em relação à qual toda a instituição se define.

Sendo reconhecido o direito e dever dos pais e encarregados de educação em orientar todo o processo educativo dos seus educandos, cabe à AP assegurar a sua representação em sede própria, participando activamente na resolução de problemas escolares e na construção de uma escola com mais espaços para mostrar saberes e sentidos, aonde os adultos-professores, auxiliares de educação ou pais, se sintam responsáveis e dignificados, e as crianças sejam respeitadas e se sintam felizes.

Por este quadro de princípios, a AP estabelece o propósito determinado de:

1 — Tomar assento nos órgãos de gestão e administração da escola, nos termos da lei e em conformidade com o regulamento interno da escola.

2 — Organizar e colaborar em iniciativas que tenham em vista a melhoria da qualidade de funcionamento geral e humanização da escola, assim como em práticas motivadoras de uma boa aprendizagem e desenvolvimento pessoal dos alunos.

3 — Organizar e colaborar em iniciativas de âmbito social que visem acompanhar e/ou encaminhar alunos com necessidades sociais ou educativas especiais.

4 — Incentivar os pais e encarregados de educação dos alunos da Escola a participarem ao longo do ano lectivo na vida escolar dos seus filhos e educandos.

5 — Intervir como parceiro activo na comunidade educativa da escola, participando em projectos de inovação que facilitem novas dinâmicas pedagógicas.

## ARTIGO 5.º

**Da duração da AP**

A AP terá duração temporal ilimitada, regendo-se pelos presentes estatutos.

## CAPÍTULO II

**Associados**

## ARTIGO 6.º

**Das condições de admissibilidade**

Por direito próprio, podem ser associados da AP todos os pais e encarregados de educação dos alunos da escola que assim expressem tal vontade, obrigando-se a cumprir as disposições estatutárias.

## ARTIGO 7.º

**Dos direitos dos associados**

1 — Participar em todas as iniciativas levadas a efeito pela AP.

2 — Intervir e colaborar nos trabalhos e deliberações da AP.

3 — Eleger e aceitar ser eleito para integrar os corpos sociais da AP.

4 — Recorrer à AP para apresentar questões relativas aos seus filhos e educandos, por serem questões de incidência directa na vida escolar.

5 — Propor à AP iniciativas que entendam úteis para uma melhor vida escolar.

6 — Ser informado periodicamente das actividades em curso ou a desenvolver pela AP.

7 — Requerer a realização de uma assembleia geral para tratamento de assuntos relevantes e urgentes, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º dos presentes estatutos.

8 — Qualquer associado qualificado tem direito a um voto, independentemente do número de filhos e/ou educandos que frequentem a escola.

## ARTIGO 8.º

**Dos deveres dos associados**

1 — Colaborar sempre que possível com os órgãos da AP quando estes o solicitarem.

2 — Exercer com zelo e diligência as funções dos cargos para que foram eleitos.

3 — Comparecer às reuniões para que foram convocados, e contribuir para o desenvolvimento harmonioso da AP bem como para a realização dos seus fins.

4 — Respeitar e fazer respeitar as disposições estabelecidas nos presentes estatutos, e aceitar as decisões dos corpos sociais.

5 — Respeitar o regulamento interno da escola.

6 — Pagar atempadamente a quota anual que vier a ser fixada, a qual se destina a fazer face a despesas administrativas e outras decorrentes da prossecução dos objectivos da AP.

## ARTIGO 9.º

**Das sanções**

Os associados que manifestamente não cumprirem os seus deveres para com a AP perdem a qualidade de associado, enquanto durar a situação de incumprimento.

## CAPÍTULO III

**Património social**

## ARTIGO 10.º

**Dos bens do património social**

1 — O património da AP é constituído por:

- a) Receitas da quotização anual dos associados;
- b) Receitas casuais, donativos ou subsídios eventualmente atribuídos;
- c) Equipamentos informáticos;
- d) Outros bens.

2 — As receitas da AP serão depositadas em conta própria de uma instituição bancária a escolher pelos corpos sociais, obrigando a sua movimentação a assinaturas de dois membros da direcção.

## CAPÍTULO IV

**Corpos sociais**

## ARTIGO 11.º

**Disposições gerais**

Constituem corpos sociais da AP a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

## ARTIGO 12.º

**Da eleição dos corpos sociais da AP**

1 — A eleição dos corpos sociais efectua-se por escrutínio directo e voto secreto.

2 — As listas podem ser apresentadas pela direcção cessante ou por grupo(s) de associados não inferior a 10, vencendo a lista que obtiver o maior número de votos dos presentes.

3 — Os corpos sociais são eleitos pelo período completo de um ano lectivo, devendo os seus membros manter-se em exercício de funções até à data de eleição dos seus substitutos.

4 — As funções exercidas pelos membros dos corpos sociais não são remuneradas.

## ARTIGO 13.º

**Da constituição da assembleia geral**

A assembleia geral da AP fica legalmente constituída quando estiverem presentes pelo menos metade mais um dos associados no pleno gozo dos seus direitos civis.

Se à hora designada não se verificar a presença daquele número de associados, a assembleia pode deliberar em 2.ª convocatória, após 30 minutos da hora previamente marcada, com qualquer número de associados presentes.

## ARTIGO 14.º

**Das deliberações da assembleia geral**

1 — As deliberações da assembleia geral devem ser tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

2 — As deliberações sobre alterações dos estatutos da AP exigem o voto favorável de três quartos dos associados presentes.

3 — A deliberação para dissolução da AP requer o voto favorável de três quartos de todos os associados.

## ARTIGO 15.º

**Da convocatória da assembleia geral**

1 — A assembleia geral reunirá obrigatoriamente uma vez no 1.º trimestre do ano lectivo para aprovação do relatório e contas anuais, bem como para eleger os corpos sociais da AP.

2 — A assembleia geral poderá reunir extraordinariamente se convocada pelo seu presidente, ou quando requerida pela direcção ou conselho fiscal, ou quando requerida por um mínimo de 16 associados.

3 — A assembleia geral é convocada por aviso ou convocatória escrita, devendo ser entregue a cada um dos associados ou expedido por intermédio do aluno, e afixado em local próprio na escola, com uma antecedência mínima de oito dias, indicando obrigatoriamente a data, hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

4 — A mesa da assembleia geral será constituída por três membros, dos quais um exerce as funções de presidente, outro de vice-presidente e outro de secretário.

## ARTIGO 16.º

**Das competências da assembleia geral**

Compete à assembleia geral:

1 — Eleger e destituir os membros da mesa, direcção e conselho fiscal, nos termos da lei.

2 — Fixar o montante mínimo da quota a pagar anualmente por cada associado.

3 — Apreciar e votar, na reunião ordinária anual, o relatório e contas anuais da AP.

4 — Apreciar e votar os estatutos, bem como as propostas de alteração dos mesmos.

5 — Decidir da dissolução da AP.

6 — Analisar e dar parecer sobre assuntos de interesse para a realização dos objectivos da AP.

7 — Fiscalizar a actividade da direcção e do conselho fiscal.

8 — Designar os representantes dos pais e encarregados de educação aos órgãos de gestão e administração da escola aonde tenham assento, assembleia de escola e conselho pedagógico.

9 — Designar os representantes dos pais e encarregados de educação que devam integrar a assembleia eleitoral que elege o conselho executivo da escola.

## ARTIGO 17.º

**Das competências do presidente da mesa**

Compete ao presidente da mesa ou ao seu substituto indicado:

1 — Convocar as assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias.

2 — Presidir às reuniões da assembleia geral e orientar a ordem dos trabalhos.

3 — Elaborar o livro de actas que servirá também para a tomada de posse dos corpos sociais, a qual deverá ser dada pelo presidente da mesa.

4 — Assinar as actas das assembleias gerais e proceder à legalização do respectivo livro.

## ARTIGO 18.º

**Da gestão da direcção**

1 — A gestão da AP será assegurada por uma direcção composta por cinco membros que serão pais e encarregados de educação de alunos da escola.

2 — Dos membros pertencentes à direcção, um exercerá as funções de presidente, outro de vice-presidente, outro de secretário, outro de tesoureiro e outro de vogal.

3 — Sempre que se afigurar necessário proceder ao preenchimento de uma vaga na direcção, esta deverá providenciar ao preenchimento oportuno da mesma, através de convite dirigido a um dos membros suplentes, já devidamente eleitos na assembleia geral de eleição dos corpos sociais da AP.

## ARTIGO 19.º

**Das competências da direcção**

Compete à direcção da AP:

1 — Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, assim como todas as decisões tomadas em assembleia geral.

2 — Gerir de modo organizado e eficiente todas as actividades da AP.

3 — Elaborar o plano anual de actividades da AP, promovendo a sua difusão.

4 — Requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias.

5 — Elaborar o relatório e contas anuais da AP, apresentando-os até 30 dias antes da reunião ordinária da assembleia geral, e submeter esses documentos a votação/aprovação da assembleia geral acompanhados do parecer do conselho fiscal.

6 — Representar a AP sempre que necessário.

7 — Praticar todos os actos necessários à concretização dos objectivos da AP.

8 — Administrar com parcimónia os bens pertencentes ao património da AP.

9 — Reunir com os órgãos de gestão e administração da escola, sempre que as circunstâncias assim o recomendem.

## ARTIGO 20.º

**Das responsabilidades da direcção**

1 — A responsabilidade dos actos praticados pela Direcção da AP será solidária.

2 — A AP só fica obrigada pela assinatura de dois membros da direcção, devendo ser uma das assinaturas do seu presidente ou vice-presidente.

## ARTIGO 21.º

**Das deliberações da direcção**

1 — A direcção reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por cada trimestre, e sempre que solicitada para o efeito a direcção reunirá extraordinariamente.

2 — A direcção tem condições efectivas de deliberar quando estiver presente a maioria dos seus membros, tendo o presidente voto de qualidade nas suas deliberações.

3 — Por cada reunião realizada deverá ser lavrada a correspondente acta.

## ARTIGO 22.º

**Do conselho fiscal**

O conselho fiscal eleito pela assembleia geral será constituído por três membros, dos quais um exerce as funções de presidente, outro de secretário e outro de vogal.

## ARTIGO 23.º

**Das competências**

Compete ao conselho fiscal:

1 — Fiscalizar a legalidade dos actos da direcção.

2 — Fiscalizar e dar parecer sobre o relatório e contas anuais apresentadas pela direcção, num prazo que deve ser inferior a 15 dias após a sua apresentação.

3 — Verificar as contas e sua conformidade estatutária sempre que o entenda necessário.

4 — Reunir ordinariamente uma vez por cada período escolar, a pedido de qualquer um dos seus membros ou membros da direcção.

5 — Emitir parecer sobre quaisquer actos da direcção, sempre que solicitado para o efeito.

## CAPÍTULO V

**Disposições finais e transitórias**

## ARTIGO 24.º

**Da dissolução da AP**

Apenas por decisão dos seus associados a AP pode ser dissolvida, decisão essa tomada em assembleia geral para o efeito constituída.

Em caso de dissolução, os bens da AP têm o destino que vier a ser deliberado na respectiva assembleia geral de dissolução.

## ARTIGO 25.º

Com a Escola ou isoladamente, a AP pode inscrever-se ou vir a estabelecer relações com associações ou clubes de carácter cultural ou desportivo, ou promover, por todos os meios ao seu alcance, o aproveitamento racional de instalações disponíveis, desde que daí resultem vantagens directas para os educandos da escola.

## ARTIGO 26.º

No que os presentes estatutos forem omissos, observar-se-á o disposto na legislação geral em vigor, bem como nas leis em vigor sempre que aplicáveis às associações.

## ARTIGO 27.º

Desde que não integrem os corpos sociais, a AP pode aceitar associados beneméritos, ficando contudo a sua admissão condicionada à aprovação final da direcção.

Conforme o original.

2 de Janeiro de 2003. — (Assinatura ilegível.) 3000086650